



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº. 4538, DE 02 DE ABRIL DE 2008.**

**“REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ARTIGO 15, II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARIA RUTH BANHOLZER**, Prefeita do Município de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do disposto no artigo 15, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Municipal, obedecerão ao disposto neste decreto.

**§ 1º.** A Administração, por intermédio da Coordenadoria Geral de Licitações, poderá utilizar o Sistema de Registro de Preços para as contratações de serviços e para aquisição de bens em geral.

**§ 2º.** Para efeito deste decreto, considera-se Ata de Registro de Preços o documento vinculativo, obrigacional com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas conforme as disposições contidas no instrumento convocatório.

**§ 3º.** Fica facultada aos órgãos da Administração do Município a utilização das Atas de Registros de Preços realizadas pela União, Distrito Federal, outros Estados e Municípios, observadas as condições estabelecidas nas respectivas legislações.

**§ 4º.** As aquisições na forma do parágrafo anterior não dispensam a obrigatoriedade de pesquisa de preços, devendo ser adotado procedimento licitatório se constatados preços inferiores aos constantes dos registros de preços ali mencionados.

**Artigo 2º.** A existência de preços registrados não impede a Administração, sempre que julgar conveniente e oportuno, de efetuar compras por meio de procedimento licitatório específico, ou diretamente, respeitada a legislação pertinente.

**Artigo 3º.** Competirá ao Coordenador Geral de Licitações decidir sobre quais bens e serviços serão contratados na forma deste decreto.

**Artigo 4º.** O registro de preços e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no âmbito da Administração, será realizado, conforme o objeto licitado, pela Coordenadoria Geral de Licitações.

**§ 1º.** Todos os órgãos da Administração poderão mediante prévia consulta utilizar-se da Ata de Registro de Preços, cujo gerenciamento esteja sob responsabilidade da Coordenadoria Geral de Licitações, mesmo que dela não haja participado.

**§ 2º.** Caberá ao órgão que efetuar a licitação para registro de preços a prática de todos os atos de controle e administração pertinentes.

**Artigo 5º.** Poderá ser adotado Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

Av. ... 65 – Tel. 4143-7600 – CEP 06653-090 – Itapevi - SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo

- II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão, ou a programas de governo;
- IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**Artigo 6º.** A licitação para registro de preços será realizada na modalidade concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º. Excepcionalmente, poderá ser adotado, na modalidade de concorrência pública, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão.

§ 2º. A celebração da Ata de Registro de Preços do objeto da licitação apenas se dará se a proposta vencedora não estiver acima dos valores de mercado apurados na forma do "caput" deste artigo.

§ 3º. Na hipótese de todas as propostas apresentarem preços acima dos valores de mercado, a Administração seguirá o disposto no artigo 48, §3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º. Caberá ao Coordenador Geral de Licitações, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e, ainda, o seguinte:

I - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

III - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

IV - publicar, trimestralmente, na imprensa oficial os preços registrados;

V - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

§ 5º. Os órgãos que desejarem participar do registro de preços deverão manifestar tal pretensão, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte.

Rua Joaquim Nunes, 65 - Tel. 4143-7600 - CEP 06653-090 - Itapevi - SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo

§ 6º. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, compete:

I - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

II - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa dele em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

**Artigo 7º.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecido ao disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Artigo 8º.** A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado, técnica e economicamente, ser tal procedimento viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observados, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º. No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, devendo ser observada a demanda específica de cada órgão participante do certame e evitada a contratação, num mesmo órgão, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

**Artigo 9º.** O preço do primeiro colocado na licitação será registrado.

§ 1º. O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados pela imprensa oficial e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

§ 2º. Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrer ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

**Artigo 10.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Rua Joaquim Nunes, 65 – Tel. 4143-7600 – CEP 06653-090 – Itapevi - SP



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**

## **Estado de São Paulo**

§ 3º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**Artigo 11.** O edital da licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo:

- I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;
- III - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
- IV - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- V - o prazo de validade do registro de preços;
- VI - os órgãos participantes do respectivo registro de preço;
- VII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços;
- VIII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

**Parágrafo Único.** O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre a tabela de preços praticados no mercado, a ser definida pela Administração no ato convocatório, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

**Artigo 12.** Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, os interessados serão convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**Parágrafo Único.** No caso de oferta de preços iguais, todos serão registrados, sendo que a preferência na contratação será definida por sorteio.

**Artigo 13.** As contratações com os fornecedores registrados serão formalizadas pela Coordenadoria Geral de Licitações, no âmbito da Administração, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º. Não atendendo o licitante vencedor à convocação para assinatura do compromisso de fornecimento, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o disposto no artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º. Cada fornecimento solicitado será aperfeiçoado por termo próprio, que será considerado como contrato acessório em relação ao ajuste principal.

Rua Joaquim Nunes, 65 – Tel. 4143-7600 – CEP 06653-090 – Itapevi - SP



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**

## **Estado de São Paulo**

**Artigo 14.** A Ata de Registro de Preços e os contratos referidos neste decreto serão obrigatoriamente publicados na imprensa oficial.

**Artigo 15.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

§ 3º. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

§ 4º. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser realinhados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador; podendo, ainda, ser alterados quando da incidência de novos tributos e de alterações das alíquotas já existentes.

§ 5º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 6º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Artigo 16.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

tel. 4143-7600 – CEP 06653-090 – Itapevi - SP




**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo

**Artigo 17.** Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

**Artigo 18.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 02 de abril de 2008.

  
**MARIA RUTH BANHOLZER**  
Prefeita Municipal

Publicado, por afixação, no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 02 de abril de 2008.

  
**FÁBIO DOS SANTOS AMARAL**  
Secretário de Finanças

Rua Joaquim Nunes, 65 – Tel. 4143-7600 – CEP 06653-090 – Itapevi - SP